



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO CR N. 10, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o [Provimento CR n. 1, de 13 de janeiro de 2022](#), no que se refere aos procedimentos correicionais, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução Administrativa TP n. 6, de 22 de novembro de 2023](#), que publicou a [Emenda Regimental n. 46](#), para adequar as disposições do [Regimento Interno do Tribunal](#) relativas à interposição da Correição Parcial à [Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça](#) e ao [Provimento n. 130, de 24 de junho de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do normativo vigente às disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O [Provimento CR n. 1, de 13 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. A petição de correição parcial será dirigida ao(à) Desembargador(a) Corregedor(a), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do(a) requerente, cópias e indicar o ID (número identificador do documento) das seguintes peças processuais:

.....” (NR)

“Art. 49.

§ 1º A Secretaria da Corregedoria encaminhará, por meio do sistema PJeCor, cópia da decisão ao(à) Magistrado(a) Corrigendo(a).

§ 2º Julgada procedente a correição parcial, o(a) Juiz(íza) de primeiro grau deverá dar imediato cumprimento à decisão, sob pena de responsabilidade.”
(NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.